

Exposição de Motivos GERA N. 47 — MR — G

São Paulo, de dezembro de 1968  
Senhor Governador,

O Setor Administrativo do Grupo Executivo da Reforma Administrativa vinha, desde a sua origem, mantendo-se com uma organização improvisada e assim continuou até hoje, não obstante o crescente volume de tarefas e o pequeno número de servidores.

O aumento de trabalhos trouxe consigo a necessidade de apurar a técnica para obter-se maior rendimento. Apurar a técnica significa organizar cientificamente o trabalho com base na divisão e especialização das tarefas. Impõe-se, por isso, para o Setor Administrativo do GERA, a setorização proposta no presente decreto. A criação de Seções de "Expediente e Protocolo", "Documentação e Arquivo", "Pessoal e Serviços" e "Finanças", representa uma imposição da experiência de quase dois anos de trabalhos. Incorpora a presente proposta as modificações introduzidas pelo Decreto n. 51.034, de 9-XII-68 na estruturação dos sistemas de administração financeira e orçamentária do Gabinete do Governador. Pelo referido decreto o GERA passou a constituir unidade orçamentária do Gabinete do Governador, tendo como órgãos subordinados a Seção de Finanças e a Tesouraria.

A estrutura proposta virá dar aos serviços administrativos a estrutura racional de há muito necessária, de modo a atender, plenamente, a demanda sempre crescente dos trabalhos da Reforma do Serviço Público Estadual em franco desenvolvimento.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Ao Excelentíssimo Senhor Doutor  
Roberto Costa de Abreu Sodré  
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo  
Capital — SP

DECRETO N. 51.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a estrutura e regionalização da Contadoria Geral do Estado, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPITULO I

Da Organização da Contadoria Geral do Estado

SECÇÃO I

Da Área de Atuação

Artigo 1.º — A Contadoria Geral do Estado (CGE), subordinada a Coordenação de Administração Financeira, terá como área de atuação:

- I — coordenar, organizar, orientar, centralizar e executar os serviços de contabilidade estaduais de administração direta;
- II — centralizar os balanços de órgãos de administração indireta;
- III — exercer, no âmbito do Poder Executivo, o controle interno sobre as unidades administrativas que arrecadam receitas e realizam despesas, objetivando a verificação da regularidade dos atos de que ambas resultem e de outros que determinem o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas;
- IV — apresentar os balanços gerais do Estado que compõem a prestação de contas do Governador do Estado ao Poder Legislativo, acompanhados do respectivo relatório;
- V — opinar sobre questões de contabilidade pública e normas de direito financeiro;
- VI — prestar assistência técnica, quando solicitada, aos serviços de contabilidade de órgãos de administração indireta;
- VII — coordenar os elementos necessários à elaboração de relatórios sobre a situação financeira do Estado;
- VIII — fornecer quadros demonstrativos e prestar informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Estado constante da mensagem que o Poder Executivo encaminha ao Legislativo; e
- IX — opinar sobre o aspecto técnico-formal da proposta orçamentária do Estado e das entidades de administração indireta, tendo em vista as normas fixadas na legislação federal.

SECÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 2.º — Subordinam-se ao Contador Geral do Estado:

- 1 — Gabinete do Contador Geral do Estado (CGE-G)
  - 1.1 — Seção de Expediente (SE-G)
  - 1.2 — Unidade de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (UNITAP)
  - 1.3 — Assistentes Técnicos
- 2 — Inspeção Contábil (CGE-1)
  - 2.1 — Seção de Inspeção (CG-11)
  - 2.2 — Seção de Revisão e Análise de Balanços (CG-12)
- 3 — Divisão de Estudos e Organização (CGE-2)
  - 3.1 — Seção de Estudos e Normas Contábeis (CG-21)
  - 3.2 — Seção de Orientação e Divulgação (CG-22)
- 4 — Divisão de Contabilidade Financeira Centralizada (CGE-3)
  - 4.1 — 1.ª Seção de Centralização (CG-31)
  - 4.2 — 2.ª Seção de Centralização (CG-32)
  - 4.3 — 3.ª Seção de Centralização (CG-33)
  - 4.4 — Seção de Revisão e Análise (CG-34)
- 5 — Divisão de Contabilidade Orçamentária Centralizada (CGE-4)
  - 5.1 — 1.ª Seção de Centralização (CG-41)
  - 5.2 — 2.ª Seção de Centralização (CG-42)
  - 5.3 — 3.ª Seção de Centralização (CG-43)
  - 5.4 — Seção de Revisão e Análise (CG-44)
- 6 — Divisão de Contabilidade Patrimonial Centralizada (CGE-5)
  - 6.1 — 1.ª Seção de Centralização (CG-51)
  - 6.2 — 2.ª Seção de Centralização (CG-52)
  - 6.3 — 3.ª Seção de Centralização (CG-53)
  - 6.4 — Seção de Revisão e Análise (CG-54)
- 7 — Contadoria Regional da Grande São Paulo (CR-1)
  - 7.1 — Divisão de Contabilidade Financeira (CR-11)
    - 7.1.1 — 1.ª Seção de Centralização (CR-111)
    - 7.1.2 — 2.ª Seção de Centralização (CR-112)
    - 7.1.3 — 3.ª Seção de Centralização (CR-113)
    - 7.1.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-104)
  - 7.2 — Divisão de Contabilidade Orçamentária (CR-12)
    - 7.2.1 — 1.ª Seção de Centralização (CR-121)
    - 7.2.2 — 2.ª Seção de Centralização (CR-122)
    - 7.2.3 — 3.ª Seção de Centralização (CR-123)
    - 7.2.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-124)
  - 7.3 — Divisão de Contabilidade Patrimonial (CR-13)
    - 7.3.1 — 1.ª Seção de Centralização (CR-131)
    - 7.3.2 — 2.ª Seção de Centralização (CR-132)
    - 7.3.3 — 3.ª Seção de Centralização (CR-133)
    - 7.3.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-134)
  - 7.4 — Divisão de Administração (DA-1)
    - 7.4.1 — Seção de Pessoal (DA-11)
    - 7.4.2 — Seção de Material e Transporte (DA-12)
    - 7.4.3 — Seção de Comunicações e Arquivo (DA-13)
- 7.5 — Subcontadorias Regionais (SCR-1...)
- 8 — Contadoria Regional de São Paulo Exterior (CR-2), com sede em Santos.
  - 8.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-201)
  - 8.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-202)
  - 8.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-203)
  - 8.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-204)
  - 8.5 — Seção de Administração (SA-2)
  - 8.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-2...)
- 9 — Contadoria Regional do Vale do Paraíba (CR-3)
  - 9.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-301)
  - 9.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-302)
  - 9.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-303)
  - 9.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-304)
  - 9.5 — Seção de Administração (SA-3)
  - 9.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-3...)
- 9 — Contadoria Regional do Vale do Paraíba (CR-3)
  - 9.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-301)
  - 9.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-302)
  - 9.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-303)
  - 9.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-304)

- 9.5 — Seção de Administração (SA-3)
- 9.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-3...)
- 10 — Contadoria Regional de Sorocaba (CR-4)
  - 10.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-401)
  - 10.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-402)
  - 10.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-403)
  - 10.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-404)
  - 10.5 — Seção de Administração (SA-4)
  - 10.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-4...)
- 11 — Contadoria Regional de Campinas (CR-5)
  - 11.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-501)
  - 11.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-502)
  - 11.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-503)
  - 11.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-504)
  - 11.5 — Seção de Administração (SA-5)
  - 11.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-5...)
- 12 — Contadoria Regional de Ribeirão Preto (CR-6)
  - 12.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-601)
  - 12.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-602)
  - 12.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-603)
  - 12.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-604)
  - 12.5 — Seção de Administração (SA-6)
  - 12.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-6...)
- 13 — Contadoria Regional de Bauru (CR-7)
  - 13.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-701)
  - 13.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-702)
  - 13.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-703)
  - 13.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-704)
  - 13.5 — Seção de Administração (SA-7)
  - 13.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-7...)
- 14 — Contadoria Regional de São José do Rio Preto (CR-8)
  - 14.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-801)
  - 14.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-802)
  - 14.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-803)
  - 14.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-804)
  - 14.5 — Seção de Administração (SA-8)
  - 14.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-8...)
- 15 — Contadoria Regional de Aracatuba (CR-9)
  - 15.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-901)
    - 15.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-902)
    - 15.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-903)
    - 15.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-904)
    - 15.5 — Seção de Administração (SA-9)
    - 15.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-9...)
- 16 — Contadoria Regional de Presidente Prudente (CR-10)
  - 16.1 — Seção de Contabilidade Financeira (CR-1001)
  - 16.2 — Seção de Contabilidade Orçamentária (CR-1002)
  - 16.3 — Seção de Contabilidade Patrimonial (CR-1003)
  - 16.4 — Seção de Revisão e Orientação (CR-1004)
  - 16.5 — Seção de Administração (SA-10)
  - 16.6 — Subcontadorias Regionais (SCR-10...)

CAPITULO II

Da Competência e Atribuições

SECÇÃO I

Do Contador Geral do Estado

Artigo 3.º — Ao Contador Geral do Estado, além das atribuições conferidas em lei, das previstas nos artigos 113 e 115 do Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968, e das decorrentes de seu cargo, compete:

- I — estabelecer as diretrizes que presidem ao exercício das tarefas relacionadas com a execução do controle interno e registros contábeis, fixando as práticas e critérios que deverão ser adotados pelas unidades contábeis;
- II — apresentar os balanços gerais do Estado, acompanhados do respectivo relatório;
- III — emitir parecer sobre questões de contabilidade pública e normas de direito financeiro; e
- IV — coordenar os elementos necessários à elaboração de relatórios sobre a situação financeira do Estado.

SECÇÃO II

Dos Órgãos Centrais

Artigo 4.º — Ao Gabinete do Contador Geral do Estado (CGE-G) incumbe:

- a) examinar e preparar o expediente a ser submetido ao Contador Geral do Estado; e
- b) preparar atos normativos a serem baixados pelo Contador Geral do Estado;

§ Único — A Seção de Expediente do Gabinete do Contador Geral do Estado (SE-G) incumbe:

- a) manter fichário de legislação de interesse da CGE;
- b) redigir portarias, ofícios, atos, atestados, certidões, resoluções e circulares;
- c) manter registros de papéis, documentos recebidos e expedidos;
- d) manter arquivo de papéis e documentos;
- e) receber e movimentar os adiantamentos necessários aos serviços;
- f) coligar e coordenar os elementos necessários à elaboração dos relatórios anuais da CGE; e
- g) requisitar e distribuir materiais de consumo e de natureza permanente dos órgãos centrais da CGE.

Artigo 5.º — Aos Assistentes Técnicos do Contador Geral do Estado compete:

- a) assessorar o Contador Geral do Estado na execução de trabalhos compreendidos no âmbito de suas atribuições;
- b) realizar estudos e preparar pareceres, informações e despachos do Contador Geral do Estado; e
- c) executar outros encargos que lhe forem cometidos, a critério do Contador Geral.

Artigo 6.º — A Unidade de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal (UNITAP) incumbe programar e ministrar cursos teóricos e práticos de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal da CGE, cujos currículos abrangam, basicamente, matérias vinculadas à execução da contabilidade pública e ao conhecimento das normas e disposições legais que disciplinam a prática de atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial.

Artigo 7.º — Ao Diretor responsável pelo funcionamento da Unidade de Aperfeiçoamento e Treinamento de Pessoal, além das atribuições conferidas em lei, das previstas nos artigos 114 e 115 do Decreto n. 49.900, de 2 de julho de 1968, e das decorrentes de seu cargo, compete:

- a) dirigir e orientar as atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da CGE;
- b) orientar a elaboração dos programas de cursos teóricos e práticos a serem ministrados;
- c) orientar os trabalhos de seleção do pessoal que realizará os cursos programados;
- d) orientar a realização de estudos e pesquisas no sentido de serem adotados os métodos mais atualizados na administração dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento;
- e) manter unidade piloto de treinamento organizada rigorosamente de acordo com as exigências dos cursos, diligenciando para que o seu funcionamento acompanhe o ritmo de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnicas administrativas; e
- f) elaborar o programa anual de trabalho a ser cumprido pela UNITAP.

Artigo 8.º — À Inspeção Contábil (CGE-1) incumbe:

- a) executar os serviços de inspeção das unidades da CGE;
  - b) examinar e analisar os balanços do Estado e os balancetes mensais das entidades de administração indireta; e
  - c) propor acertos e encontros de contas em geral.
- Artigo 9.º — As Seções de Inspeção (CG-11) e de Revisão e Análise de Balanços (CG-12) incumbe:
- I — Seção de Inspeção:
    - a) executar os serviços de inspeção das unidades da CGE; e
    - b) elaborar relatórios de inspeção.
  - II — Seção de Revisão e Análise de Balanços:
    - a) examinar e analisar os balanços do Estado e os balancetes mensais de administração indireta;
    - b) propor acertos de contas; e
    - c) encarregar-se de encontros de contas entre a Fazenda Estadual e entidades federais, municipais, autarquias estaduais e instituições privadas;